

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Govern<sup>o</sup> do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de professôres privativos (Enfermeiros) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enferma-gem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo inte-gral para o professôr de enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novb<sup>o</sup> de 1962

Alaide Esteves Lacerda

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezem-bro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criada, ainda no Estado, o quadro da Escola, as Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presen-te data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento apro-vado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A EScola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem pos-teriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades do-centes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudica-das na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcan-çaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de trabalho semanais (Lei 2.895/40) pois o ensino de enferma-gem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo inte-gral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o alu-no.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa co-missão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa) Maria Vitória da Silva

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezem-bro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criada, ainda no Estado, o quadro da Escola, as Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presen-te data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento apro-vado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem pos-teriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades do-centes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudica-das na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcan-çaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de trabalho semanais (Lei 2.895/40) pois o ensino de enferma-gem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo inte-gral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o alu-no.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa co-missão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa) Maria do Rosário Barros

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo no do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criada, ainda no Estado, o quadro da Escola, as Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de trabalho semanais (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa) Galvani G. Azerêdo

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa) Laura P. Ribeiro

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em 1933, foi anexada em Dezembro de 1950 à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro de Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, (em 1933) o título de Instrutor, então em uso na Escola, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado até a presente data.

A Lei 775, de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Professôres Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes diversas, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de serviço por semana (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito, desde a fundação da Escola, em regime de tempo integral para o Professor de Enfermagem e para o Aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa Comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

B. Horizonte, 8 de agosto de 1963

Carmen L. M. Brandão

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa/ Carmelita P. Rabêlo

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa) Aparcida F. Ferreira

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa. / Alzira de Souza Melo

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo no do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criada, ainda no Estado, o quadro da Escola, as Professoras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professora de Enfermagem, sendo esse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professores Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professoras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de trabalho semanais (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa) Yob de C. Mazzoni

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo no do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criada, ainda no Estado, o quadro da Escola, as Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. ACESCOLA que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de trabalho semanais (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeiro) e para o aluno.

Espera-se que esta justificacão leve essa criteriosa comissãõ a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de março de 1962

aa/ Rosa de Lima Moreira

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Govern<sup>o</sup> do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em Dezembro d e 1950, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi a-tribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presen-te data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento apro-vado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de professôres privativos (enfermeiras) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu qua-dro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem pos-teriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades do-centes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudica-das na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcan-çaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enferma-gem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo inte-gral para o professôr de enfermagem (enfermeira) e para o alu-no.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa co-missão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novb<sup>o</sup> de 1962

Maria do Rosário Barros

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às professôras de enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a professôra de Disciplinas de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27426/49 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de professôres privativos (enfermeiros) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificativa leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novbº de 1962

Izaltina Goulart de Azevedo.

Izaltina Goulart de Azevedo

Instrutor de Ensino Superior, Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de professôres privativos (enfermeiros) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enferma - gem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo inte - gral para o professôr de enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa co - missão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novb<sup>o</sup> de 1962

Daura Pacheco Ribeiro

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16

J U S T I F I C A C Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em 1933, foi anexada em Dezembro de 1950 à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, (em 1933) o título de Instrutor, então em uso na Escola, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado até a presente data.

A Lei 775, de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Professôres Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes diversas, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando enfermeiras do Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas de serviço por semana (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito, desde a fundação da Escola, em regime de tempo integral para o Professor de Enfermagem e para o Aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa Comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

B. Horizonte, 8 de novmbº de 1963

Carmen Sobres Mesquita Brandt

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às professoras de enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a professora de Disciplinas de Enfermagem, sendo esse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de professores privativos (enfermeiros) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como professoras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o provolégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novb<sup>o</sup> de 1962

Carmelita Pinto Rabelo

Carmelita Pinto Rabelo

Instrutor de Ensino Superior, Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950 à Faculdade de Medicina da U.M.G. quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às professoras foi atribuído, no ano de 1933, o título de instrutor, então em uso nas escolas de Enfermagem para qualificar a Professôra de Disciplinas de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado Decreto 27426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-se de professores privativos (enfermeiros) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como professoras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novbº de 1962

Apparecida Elvira Faria  
Instrutor de Ensino Superior  
Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Governo no do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezem-bro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de Enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novb<sup>o</sup> de 1962

Yole de Carvalho Mazzoni

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Disciplinas de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de Professôres Privativos (Enfermeiros) e Não Privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de Estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professor de enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novbº de 1962

Rosa de Lúcia Moreira

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola de Enfermagem Carlos Chagas, criada pelo Govern<sup>o</sup> do Estado de Minas Gerais em 1933, foi anexada, em Dezembro de 1950, à Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, quando de sua federalização. Ao ser criado, ainda no Estado, o quadro da Escola, às Professôras de Enfermagem foi atribuído, no ano de 1933, o título de Instrutor, então em uso nas Escolas de Enfermagem, para qualificar a Professôra de Enfermagem, sendo êsse título conservado na Escola até a presente data.

A Lei 775 de 6 de agosto de 1949 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 27.426, de 14 de novembro de 1949 refere-se ao corpo docente das Escolas de Enfermagem constituindo-o de professôres privativos (Enfermeiras) e não privativos. A Escola que servimos não teve oportunidade de modificar o seu quadro quando da transferência para o âmbito da U.M.G. e nem posteriormente, tendo a reclassificação aproveitado o título que realmente temos e que não corresponde às nossas atividades docentes, como Professôras de Enfermagem, sentimo-nos prejudicadas na classificação no nível 16 quando as demais enfermeiras no Hospital das Clínicas, sem responsabilidade docente, alcançaram o nível 18. Não podemos invocar o privilégio de 18 horas semanais de serviço (Lei 2.895/40) pois o ensino de enfermagem requer o acompanhamento da estudante no campo de estágio e é feito desde a fundação da Escola em regime de tempo integral para o professôr de enfermagem (enfermeira) e para o aluno.

Espera-se que esta justificação leve essa criteriosa comissão a mandar proceder o solicitado enquadramento.

Belo Horizonte, 8 de novb<sup>o</sup> de 1962

Marina Victoria da Silva

Instrutor de Ensino Superior

Nível 16